



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 685/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 001727/15

Relator Especial: Deputado Edival Gaia

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 95/15, de iniciativa do Deputado Rodrigo Cunha, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo seletivo para a contratação de estágio remunerado na Administração Pública Estadual”**.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II e VII, do Regimento Interno.

Para o autor da matéria a proposição tem como objetivo instituir a obrigatoriedade do processo de seleção prévio a todos os órgãos da administração pública no âmbito do Estado de Alagoas, a fim de que a seleção de estudantes para estágio remunerado nos órgãos estaduais adéqüe-se aos princípios da transparência, imparcialidade e isonomia.

Considerando que o estagiário na administração pública exerce função pública e recebe, via bolsa ou contraprestação, dinheiro público pelas atividades desempenhadas, há necessidade de processo seletivo para a contratação desses estagiários.

A iniciativa de apresentação de projetos de leis Ordinárias está amparada no art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas, logo se verifica o cabimento da iniciativa e a constitucionalidade da matéria.

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Por concordarmos que o Projeto de Lei em análise respeita a boa técnica legislativa e contemplam os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, o nosso parecer é pela aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18
de outubro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

